

MANUAL DE INSTRUÇÃO

FDE/DRA N° 004/2015:

ROTEIRO PARA

RETENÇÃO DE

IMPOSTOS NA FONTE

COMPLEMENTAR

2015

**(Destinado a Associações de Pais e Mestres - APMs
de Escolas Estaduais de São Paulo)**

Este texto tem o objetivo de complementar e atualizar as informações contidas no **Manual de Instrução FDE/DRA nº 002/2015** em relação aos seguintes pontos:

1 - Retenção na Fonte de 3,5% para o INSS:

A **Lei nº 12.995**, de 18/06/2014, determina que:

Art. 5º A [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 7º
[§ 6º](#) No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no [inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços."

Assim, permanece em vigor a determinação de que, **ao contratar empresas cujo CNAE seja algum dos abaixo relacionados, as APMs deverão reter na fonte o percentual de 3,5% do valor bruto da Nota Fiscal para o INSS** e emitir a GPS de acordo com orientações contidas no Manual de Instrução FE/DRA nº 002/2015. Em seguida, o valor apurado na GPS deverá ser recolhido na rede bancária, com cheque da conta-corrente da APM.

CNAE 412 - Construção de Edifícios

CNAE 432 - Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construções

CNAE 433 - Obras de Acabamento

CNAE 439 - Outros Serviços Especializados para Construção

Para verificar as Classes e Subclasses dos serviços enquadrados nos Grupos dos CNAEs acima, consultar no site da Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em **www.cnae.ibge.gov.br**.

Para se certificar se a empresa contratada pela APM está enquadrada em algum Grupo dos CNAEs relacionados, consultar seu Cartão do CNPJ, nos campos "Código e Descrição da Atividade Econômica Principal" e "Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária".

2 - Retenção na Fonte de 11% para o INSS nos serviços de imunização e controle de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização e similares)

De acordo com a Solução de Consulta nº 275 - Cosit, de 26/09/2014, da Coordenação Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que pode ser verificada no link "Legislação", do site www.receita.fazenda.gov.br, os serviços de imunização e controle de

pragas urbanas são considerados serviços de limpeza e conservação quando contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

Assim, ao contratar esses serviços (dedetização, desratização, descupinização e similares), **a APM deverá reter na fonte o percentual de 11% para o INSS e 1% para o IRRF**, emitir as guias GPS e DARF e recolher os valores apurados na rede bancária, com cheque da conta-corrente da APM.

Em relação ao ISS e PIS/COFINS/CSLL, a APM deve proceder conforme o que segue:

Exemplo Prático:

SERVICO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CALHAS, CANALETAS, COLETORES E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS:

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;

IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;

PIS/COFINS/CSLL: se a Nota Fiscal ou a soma dos valores pagos à empresa durante o mês for superior a R\$ 5.000,00, reter 4,65% sobre o valor total da Nota Fiscal;

ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

Permanecem sem alterações as demais orientações contidas no Manual de Instrução FDE/DRA nº 002/2015 - Roteiro para Retenção de Impostos na Fonte.

NOTA IMPORTANTE:

O Roteiro para Retenção de Impostos na Fonte não pretende esgotar o assunto. Deve servir como subsídio e fonte auxiliar para a tomada de decisão por parte da diretoria da APM. O resultado apresentado nesse texto é fruto do entendimento e prática da equipe do Departamento de Relações com a APM - DRA, da FDE, em relação a essas questões.

Posições oficiais são expedidas apenas pelos órgãos governamentais que instituíram os tributos, tais como INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Prefeituras.

Em caso de dúvidas, sugerimos formalizar consulta oficial a esses órgãos. Suas respostas escritas terão caráter legal e deverão ser acatadas. Nessa situação, solicitamos que cópia dessas respostas seja encaminhada a este Departamento.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A APM - DRA
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**